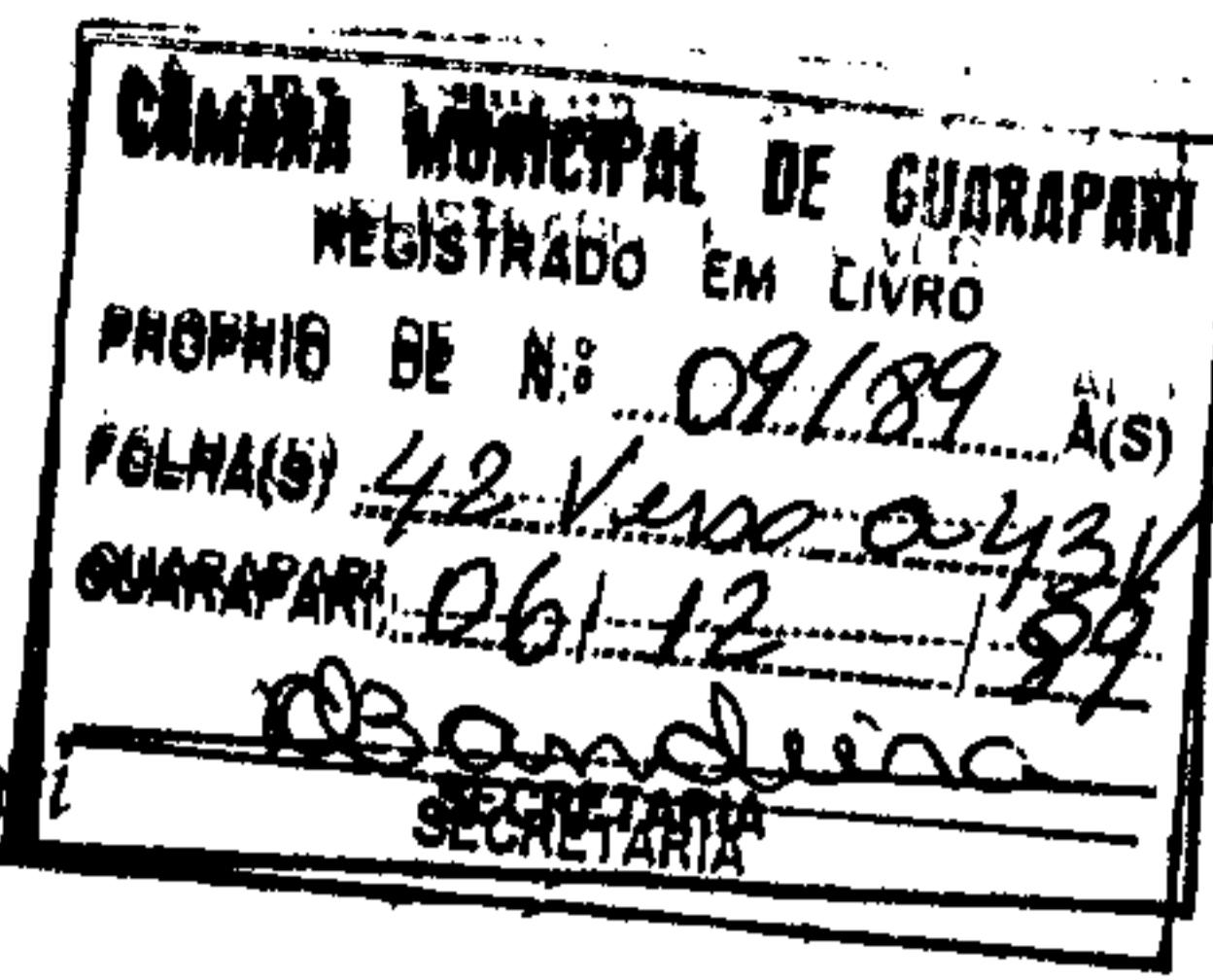


Estado do Espírito Santo  
Prefeitura Municipal de Guarapari  
GABINETE DO PREFEITO



L E I    N° 1.222/89

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º,  
DA LEI Nº 1.178/89, DE 26 DE ABRIL DE 1989, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública de que trata o Art. 1º, da Lei nº 1.178/89 de 26 de abril de 1989, será:

a. Atendimento Residencial Grupo B (Baixa Tensão)

- |                  |  |
|------------------|--|
| Até 30 kWh       | - 1,31% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh; |
| De 31 a 100 kWh  | - 2,62% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh; |
| De 101 a 200 kWh | - 3,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh; |
| Acima de 200 kWh | - 5,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh. |

b. Atendimento Comercial - Serviços e Industrial - Grupo B - (Baixa Tensão)

- |                 |  |
|-----------------|--|
| Até 30 kWh      | - 5,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh; |
| De 31 a 100 kWh | - 6,54% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh; |

*Benedicto Soárez*  
Benedicto Soárez  
Prefeito Municipal

Estado do Espírito Santo  
Prefeitura Municipal de Guatapari  
GABINETE DO PREFEITO

Cont. Lei nº 1.222/90

De 101 a 200 kWh - 9,16% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

Acima de 200 kWh - 11,77% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

c. Atendimento Residencial - Grupo A ( Alta Tensão)

Até 1.000 kWh - 24,85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

De 1001 a 5000 kWh - 49,70% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

Acima de 5000 kWh - 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

d. Atendimento Comercial - Serviço Industrial - Grupo A (Alta Tensão)

Até 1000 kWh - 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

De 1001 a 5000 kWh - 99,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

Acima de 5000 kWh - 200,12% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

Art. 2º - A tarifa de fornecimento de Iluminação Pública expressa em MWh, citada no Artigo anterior, será aquela vigente no mês de cobrança das taxas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.

Benedito Soter Lyra  
Prefeito Municipal

Estado do Espírito Santo  
Prefeitura Municipal de Guarapari  
Gabinete do Prefeito

Cont. Lei nº 1.222/89

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 04 de dezembro de 1989

  
BENEDITO SOTER LYRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em 04.12.89

  
Rosangela Delatorre Silva

Diretora do Departamento Administrativo